

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2022 – Nº 1916

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4714, DE 04 DE JULHO DE 2022.

EXONERA O SR. EMERSON CEREZA SOUZA DO CARGO COMISSIONADO ASSISTENTE DE GESTÃO DE CONTROLADORIA - CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **EMERSON CEREZA SOUZA** do exercício do Cargo Comissionado Assistente de Gestão de Controladoria - CC-II, da Controladoria do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/06/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4715, DE 04 DE JULHO DE 2022.

EXONERA O SR. THADEU DOS SANTOS ORLETTI DO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **THADEU DOS SANTOS ORLETTI** do exercício do Cargo Comissionado Secretário de Finanças - CC, do município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/06/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4716, DE 04 DE JULHO DE 2022.

NOMEIA O SR. EMERSON CEREZA SOUZA NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EMERSON CEREZA SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado Secretário de Finanças - CC, do município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4717, DE 04 DE JULHO DE 2022.

NOMEIA O SR. THADEU DOS SANTOS ORLETTI NO CARGO COMISSIONADO ASSISTENTE DE GESTÃO DE CONTROLADORIA - CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **THADEU DOS SANTOS ORLETTI** para exercer o Cargo Comissionado Assistente de Gestão de Controladoria - CC-II, da Controladoria do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4718, DE 04 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 4618, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 4618, de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O vencimento do IPTU para o exercício de 2022 será no dia 12 de setembro do corrente ano, podendo conceder até 20% (vinte por cento) de desconto somente no imposto para o pagamento à vista ou poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes sem desconto com os seguintes vencimentos:

1ª parcela ----- 12/09/2022;

2ª parcela ----- 13/10/2022;

3ª parcela ----- 11/11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA

EDITAL Nº 011/2022

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s)

candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);

- Glicemia (para todos os cargos)

- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)

- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044 – 12 às 17 hs.

QUADRO GERAL

CARGO: MOTORISTA I		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	4	JOAO GOMES DA SILVA
02	1	VALDEMIR NUNES SANTANA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
02	200	GEREMIAS BARBOSA

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME

01	42	RAUL VITOR SARTORI COSTALONGA
02	218	MARIA APARECIDA VIANA MARCHETTI

PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO: MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	176	JAQUELINE ROZA MACHADO ALMEIDA DA SILVA

Vargem Alta, 04 de Julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA

EDITAL Nº 097/2022

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);
- Glicemia (para todos os cargos)
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)
- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

QUADRO GERAL

CARGO: AUXILIAR DE SALA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
30	304	FABIANA FASSARELLA DE ALMEIDA
31	200	DÂMARIS DE SOUZA DA SILVA

CARGO: CONTADOR		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
02	957	EMERSON CEREZA SOUZA <i>(apresentou termo de desistência)</i>
03	162	LARISSA MARINATO DE SOUZA

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
16	1059	RAILEN GOMES PENA <i>(apresentou termo de desistência)</i>
17	357	ERIC JOSÉ DE ANGELI <i>(apresentou termo de desistência)</i>

CAPS – PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
08	165	FRANCIELE ALVES DE OLIVEIRA

Vargem Alta, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

CONTRATO DE SALDO Nº 016/2022 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2022 - FMS

ID CidadES: 2021.071E0700001.02.0009

Pregão Presencial Nº 00006/2022

Processo nº 001076/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jhonata Silva Scaramussa, portador da Carteira de Identidade nº 2204717/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 121.421.987-08, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.312.079/0001-02, com sede na Comunidade Capivara, s/n, zona rural, distrito de São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES - CEP: 29298-000, Tel:(28) 9996-4086, lucianaepin@gmail.com, CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Ag. 3695-1, Conta: 14.637-4, por seu representante legal, Sra. Luciana Estefanio Araujo Pin, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliado sede na Comunidade Capivara, s/n, zona rural, distrito de São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES - CEP: 29298-000, inscrito no CPF/MF sob nº 095.191.677-73, Cédula de Identidade nº. 1.875.617-SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E BUFFET (refeição)**, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 06/2022, Processo nº 001076/2022 sob o regime de empreitada MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório, de acordo com informações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2022-FMS, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E BUFFET (refeição)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2022 e Anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO/QUANTITATIVO

LOTE 01

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant. Contratada	Valor Unitário
1	COFFEE BREAK 01 - CARDÁPIO MÍNIMO SUGERIDO POR PESSOA: 01 PÃO FRANCÊS, 01 FATIA DE MUSSARELA, 01 FATIA PRESUNTO, DOIS TIPOS DE SALGADO ASSADO TAMANHO PEQUENO TIPO COQUETEL (DUAS UNIDADES DE CADA), 150ML LEITE PURO, 02 COLHERES DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 150 ML DE CAFÉ, 300 ML DE SUCO NATURAL, 03 UNIDADES BISCOITO DE POLVILHO ASSADO, 10G MANTEIGA, 50 ML DE IOGURTE, 01 PEDAÇO BROA OU PÃO CASEIRO, 01 PEDAÇO DE BOLO. - A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL POR SERVIR O CAFÉ NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, BEM COMO PELA ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE CAFÉ, VASILHAMES, XÍCARAS, COPOS, TALHERES E GUARDANAPOS SUFICIENTES PARA O BOM FORNECIMENTO DO SERVIÇO. APÓS SERVIDO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A ARRUMAÇÃO DO LOCAL	POR PESSOA	100	R\$ 27,00

LOTE 3

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid. Medida	Quant. Contratada	Valor Unitário
02	REFEIÇÃO ENTREGUE EM MARMITEX – COM NO MÍNIMO 850 GRAMAS – EMBALAGENS DE ALUMÍNIO/ALUMINIZADA OU TÉRMICA, ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA E ARMAZENADOS AINDA QUENTES, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, 200 GR DE CARNE BOVINA E 100 GR DE CARNE COM BAIXO TEOR DE GORDURA. SALADA EM RECEPIENTE SEPARADO, INCLUINDO UMA BEBIDA GELADA EM LATA OU PET COM NO MÍNIMO 340 ML (REFRIGERANTE OU SUCO)	POR PESSOA	180	R\$ 19,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preço nº 06/2022, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.210,00 (seis duzentos e dez), conforme proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), respeitada as disposições legais vigentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

- a) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- b) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- c) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

5.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

5.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

5.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura deste contrato, no local informado pela secretaria/pasta requisitante:

6.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 6.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Os serviços serão prestados nos locais destinados pelas Secretárias, através da Ordem de Fornecimento.

6.4 É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte, para a execução do serviço solicitado quando necessário.

6.5 A prestação de serviço com fornecimento de alimentação deverá obedecer inicialmente aos itens do cardápio discriminados, devendo ser servida em quantidades distribuídas uniformemente.

6.6 O objeto desta licitação será entregue de acordo com a necessidade do Município, sendo que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da ordem de fornecimento correspondente.

6.7 A validade deste contrato e até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

6.8 A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução, pelo período que durar o evento, não ultrapassando o período de 06 (seis) horas;

6.9 A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de fornecimento. A reposição dos produtos durante o lanche será por conta da contratada.

6.10 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos bens decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

6.11 Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.

6.12 Os gêneros não perecíveis deverão ter prazo de **validade mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data do pedido de fornecimento.

6.13 Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

6.14 Transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;

6.15 Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

6.16 Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao município, através da Secretaria solicitante, determinar a sua destinação.

6.17 Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela compromissária fornecedora, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo Município;

6.18 As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;

6.19 A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, vasilha para gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc;

6.20 Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado;

6.21 A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 evento simultaneamente e em locais diferentes;

6.22 Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo;

6.23 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Contratante;

6.24 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesse termo, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

6.25 É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 12 (doze) horas a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

6.26 O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

6.26.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;

6.26.2 definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

6.26.3 Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Edital, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.26.4 Validade dos Produtos: As mercadorias devem apresentar prazo mínimo de validade superior a dois meses a partir da data de entrega.

6.26.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

6.27 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela

Administração, para que o contratado faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação do contratado. O contratado ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.28 Deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

6.29 Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura do contrato. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor do contrato.

6.30 Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal

7 - CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha - 0000009

Fonte do recurso – 12110000000

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

8.2 - **Este contrato terá início com sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022**, independentemente de seu integral cumprimento.

8.3 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

8.4 - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

8.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

8.6- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

9.2 - É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

9.3 – Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

9.4 - Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9.5 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

9.6 - Em hipótese alguma será aceito objeto reconcondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

9.7 Os materiais serão recebidos e aceitos de acordo com o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência.

9.8 A Prefeitura tem o direito de recusar o recebimento do equipamento que considere inadequado e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido e a contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.9 O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do material ou, até mesmo, a substituição por novo, que deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas consecutivos contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.9 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.12 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.13 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.14 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.

10.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.16 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.17 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, **sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o(a) servidor(a) :**

Nome do Servidor	Função/Cargo	Lotação
Maria Thomazini Martins	Coordenador	Sec. Mun. Saúde

12.1.3 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

12.1.4 A Prefeitura poderá cancelar as Ordens de Serviço mediante comunicação, através de e-mail, ao (à) CONTRATADO(A), não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização do evento;

12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;

12.2.2 - Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

12.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

12.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

12.2.6 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

12.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

12.2.8 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

12.2.9 - Garantir a execução qualificada da contratação.

12.2.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos.

12.2.11 - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos.

12.2.12 - Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega do produto.

12.2.13 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou os acompanhamentos realizados pela Contratante.

12.2.14 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.

12.2.15 - Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante sempre que solicitado.

12.2.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

12.2.17 - Atender às determinações da fiscalização da Contratante e

providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega do produto.

12.2.18 - A fiscalização do fornecimento pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

12.2.19 - A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

12.2.20 - A contratada deverá observar as normas de Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente, quanto aos seguintes requisitos:

- a) A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;
- b) As paredes devem ser lisas;
- c) Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar;
- d) Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
- e) O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;
- f) Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

12.2.21 - O objeto também inclui a higienização das dependências, utensílios e equipamentos utilizados; recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas; e fornecimento dos gêneros alimentícios, móveis, equipamentos, utensílios e materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene e de limpeza).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do Fundo de Saúde

Contratante

LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME

Contratada

CONTRATO DE SALDO Nº 0123/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2022 - PMVA

ID CiudadES: 2021.071E0700001.02.0009

Pregão Presencial Nº 000006/2022

Processo nº 001076/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa **LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Vargem Alta, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.312.079/0001-02, com sede na Comunidade Capivara, s/n, zona rural, distrito de São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES - CEP: 29298-000, Tel:(28) 9996-4086, lucianaaepin@gmail.com, CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Ag. 3695-1, Conta: 14.637-4, por seu representante legal, Sra. Luciana Estefanio Araujo Pin, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliado sede na Comunidade Capivara, s/n, zona rural, distrito de São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES - CEP: 29298-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.191.677-73, Cédula de Identidade nº. 1.875.617-SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E BUFFET (refeição)**, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 06/2022, Processo nº 001076/2022 sob o regime de empreitada MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório, de acordo com informações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2022–PMVA, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2 Constitui objeto do presente contrato para **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E BUFFET (refeição)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2022 e Anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

Item	Especificação	Unid. Medida
1	COFFEE BREAK 01 - CARDÁPIO MÍNIMO SUGERIDO POR PESSOA: 01 PÃO FRANCÊS, 01 FATIA DE MUSSARELA, 01 FATIA PRESUNTO, DOIS TIPOS DE SALGADO ASSADO TAMANHO PEQUENO TIPO COQUETEL (DUAS UNIDADES DE CADA), 150ML LEITE PURO, 02 COLHERES DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 150 ML DE CAFÉ, 300 ML DE SUCO NATURAL, 03 UNIDADES BISCOITO DE POLVILHO ASSADO, 10G MANTEIGA, 50 ML DE IOGURTE, 01 PEDAÇO BROA OU PÃO CASEIRO, 01 PEDAÇO DE BOLO. - A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL POR SERVIR O CAFÉ NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, BEM COMO PELA	POR PESSOA

	ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE CAFÉ, VASILHAMES, XÍCARAS, COPOS, TALHERES E GUARDANAPOS SUFICIENTES PARA O BOM FORNECIMENTO DO SERVIÇO. APÓS SERVIDO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A ARRUMAÇÃO DO LOCAL	
2	COQUETEL - SALGADOS FRITOS, SALGADOS DE FORNO (MÉDIA DE 10 SALGADOS POR PESSOA), MINI SANDUÍCHES, 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTES, 02(DOIS) TIPOS DE SUCOS (POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML, GUARDANAPO DE PAPEL.	POR PESSOA
3	COFFEE BREAK 02 - CARDÁPIO MÍNIMO SUGERIDO POR PESSOA: 01 PÃO FRANCÊS, 02 FATIAS PÃO CASEIRO, 01 PEDAÇÃO QUEIJO MINAS, 01 FATIA DE MUSSARELA, 01 FATIA PRESUNTO, DOIS TIPOS DE SALGADO ASSADO TAMANHO PEQUENO TIPO COQUETEL (DUAS UNIDADES DE CADA), 150ML LEITE PURO, 02 COLHERES DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 150ML DE CAFÉ, 300 ML DE SUCO NATURAL, 04 UNIDADES DE ROSQUINHA (DOCE OU SALGADA), 03 UNIDADES BISCOITO DE POLVILHO ASSADO, 10G MANTEIGA, 50 ML DE IOGURTE, 01 PEDAÇÃO BROA OU PÃO CASEIRO, 01 PEDAÇO BROA DE FUBÁ, 01 PEDAÇO DE BOLO DE CENOURA, 01 PEDAÇO DE BOLO COMUM, 03 UNIDADES DE TORRADA ASSADA COM MANTEIGA, 100G SALADA DE FRUTAS COM PELO MENOS 04 FRUTAS, 02 PEDAÇOS BOLO SALGADO CASEIRO. A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL POR SERVIR O CAFÉ NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, BEM COMO PELA ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE CAFÉ, VASILHAMES, XÍCARAS, COPOS, TALHERES E GUARDANAPOS SUFICIENTES PARA O BOM FORNECIMENTO DO SERVIÇO. APÓS SERVIDO, DEVERÁ PROVIDENCIAR ARRUMAÇÃO DO LOCAL.	POR PESSOA

LOTE 2

Item	Especificação	Unid. Medida
3	COFFEE BREAK 02 - CARDÁPIO MÍNIMO SUGERIDO POR PESSOA: 01 PÃO FRANCÊS, 02 FATIAS PÃO CASEIRO, 01 PEDAÇÃO QUEIJO MINAS, 01 FATIA DE MUSSARELA, 01 FATIA PRESUNTO, DOIS TIPOS DE SALGADO ASSADO TAMANHO PEQUENO TIPO COQUETEL (DUAS UNIDADES DE CADA), 150ML LEITE PURO. 02 COLHERES DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 150ML DE CAFÉ, 300 ML DE SUCO NATURAL, 04 UNIDADES DE ROSQUINHA (DOCE OU SALGADA), 03 UNIDADES BISCOITO DE POLVILHO ASSADO, 10G MANTEIGA, 50 ML DE IOGURTE, 01 PEDAÇÃO BROA OU PÃO CASEIRO, 01 PEDAÇO BROA DE FUBÁ, 01 PEDAÇO DE BOLO DE CENOURA, 01 PEDAÇO DE BOLO COMUM, 03 UNIDADES DE TORRADA ASSADA COM MANTEIGA, 100G SALADA DE FRUTAS COM PELO MENOS 04 FRUTAS, 02 PEDAÇOS BOLO SALGADO CASEIRO. A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL POR SERVIR O CAFÉ NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, BEM COMO PELA ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE CAFÉ, VASILHAMES, XÍCARAS, COPOS, TALHERES E GUARDANAPOS SUFICIENTES PARA O BOM FORNECIMENTO DO SERVIÇO. APÓS	POR PESSOA

	SERVIDO, DEVERÁ PROVIDENCIAR ARRUMAÇÃO DO LOCAL.	
01	COFFEE BREAK 01 - CARDÁPIO MÍNIMO SUGERIDO POR PESSOA: 01 PÃO FRANCÊS, 01 FATIA DE MUSSARELA, 01 FATIA PRESUNTO, DOIS TIPOS DE SALGADO ASSADO TAMANHO PEQUENO TIPO COQUETEL (DUAS UNIDADES DE CADA), 150ML LEITE PURO, 02 COLHERES DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 150 ML DE CAFÉ, 300 ML DE SUCO NATURAL, 03 UNIDADES BISCOITO DE POLVILHO ASSADO, 10G MANTEIGA, 50 ML DE IOGURTE, 01 PEDAÇO BROA OU PÃO CASEIRO, 01 PEDAÇO DE BOLO. - A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL POR SERVIR O CAFÉ NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, BEM COMO PELA ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE CAFÉ, VASILHAMES, XÍCARAS, COPOS, TALHERES E GUARDANAPOS SUFICIENTES PARA O BOM FORNECIMENTO DO SERVIÇO. APÓS SERVIDO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A ARRUMAÇÃO DO LOCAL	POR PESSOA
02	COQUETEL - SALGADOS FRITOS, SALGADOS DE FORNO (MÉDIA DE 10 SALGADOS POR PESSOA), MINI SANDUÍCHES, 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTES, 02(DOIS) TIPOS DE SUCOS (POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML, GUARDANAPO DE PAPEL.	POR PESSOA

LOTE 3

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid. Medida
01	REFEIÇÃO – ALMOÇO – SERVIDO EM BUFFET AQUECIDO, COM NO MÍNIMO: 02 TIPOS DE SALADA, 02 TIPOS DE CARNE (BOVINA E AVÍCOLA), 01 TIPO DE ARROZ, 01 TIPO DE MASSA, FEIJÃO, FAROFA, CONTENDO 350 (ml) DE BEBIDA GELADA (REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU POLPA), 01 SOBREMESA E CAFÉ.	POR PESSOA
02	REFEIÇÃO ENTREGUE EM MARMITEX – COM NO MÍNIMO 850 GRAMAS – EMBALAGENS DE ALUMÍNIO/ALUMINIZADA OU TÉRMICA, ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA E ARMAZENADOS AINDA QUENTES, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, 200 GR DE CARNE BOVINA E 100 GR DE CARNE COM BAIXO TEOR DE GORDURA. SALADA EM RECIPIENTE SEPARADO, INCLUINDO UMA BEBIDA GELADA EM LATA OU PET COM NO MÍNIMO 340 ML (REFRIGERANTE OU SUCO)	POR PESSOA

LOTE 4

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid. Medida
02	REFEIÇÃO ENTREGUE EM MARMITEX – COM NO MÍNIMO 850 GRAMAS – EMBALAGENS DE ALUMÍNIO/ ALUMINIZADA OU TÉRMICA, ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA E ARMAZENADOS AINDA QUENTES, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, 200 GR DE CARNE BOVINA E 100 GR DE CARNE COM BAIXO TEOR DE GORDURA. SALADA EM RECIPIENTE SEPARADO, INCLUINDO UMA	POR PESSOA

	BEBIDA GELADA EM LATA OU PET COM NO MÍNIMO 340 ML (REFRIGERANTE OU SUCO)	
01	REFEIÇÃO – ALMOÇO – SERVIDO EM BUFFET AQUECIDO, COM NO MÍNIMO: 02 TIPOS DE SALADA, 02 TIPOS DE CARNE (BOVINA E AVÍCOLA), 01 TIPO DE ARROZ, 01 TIPO DE MASSA, FEIJÃO, FAROFA, CONTENDO 350 (ml) DE BEBIDA GELADA (REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU POLPA), 01 SOBREMESA E CAFÉ.	POR PESSOA

		UNITÁRIO	
ITEM 01	119	R\$ 27,00	R\$ 3.213,00
ITEM 02	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
ITEM 03	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
TOTAL R\$ 10.993,00			

Quantitativo por Secretaria LOTE 01 e 02									
IT E M	GA BIN.	ASS IST.	EDU C.	A G RI C.	TUR ISM O	OB RAS	A D M	P R O C U R.	M EI O A M B.
01 .	200	60	296	50	----	----	---	---	---
02 .	----	40	----	50	----	----	---	---	---
03 .	40	100	----	---	----	----	---	---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LOTE 01-02			
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	296	R\$ 27,00	R\$ 7.992,00
TOTAL R\$ 7.992,00			

Quantitativo por Secretaria LOTE 03 e 04									
IT E M	GA BIN.	ASS IST.	EDU C.	A G RI C.	TUR ISM O	OB RAS	A D M	P R O C U R.	M EI O A M B.
01 .	60	59	----	---	50	10	---	---	---
02 .	40	----	----	---	80	20	---	---	---
03 .	----	100	----	---	----	----	---	---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR:

LOTE 03-04			
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	10	R\$ 39,50	R\$ 395,00
ITEM 02	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
TOTAL R\$ 785,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE:

LOTE 01-02			
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
ITEM 02	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
ITEM 03	----		
TOTAL R\$ 6.380,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preço nº 06/2022, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 35.410,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e dez reais), conforme proposta de preços.

3.2. DESCRIÇÃO FINANCEIRA POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

LOTE 01-02		
	VALOR	VALOR TOTAL

LOTE 03-04			
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00
ITEM 02	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
TOTAL R\$ 3.150,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:

LOTE 03-04			
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	50	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00

ITEM 02	80	R\$ 19,50	R\$ 1.560,00
TOTAL R\$ 3.535,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

LOTE 01-02			
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
ITEM 02	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
ITEM 03	----	--	---
TOTAL R\$ 2.575,00			

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), respeitada as disposições legais vigentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

5.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços

ajustados;

- d) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- e) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- f) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

5.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

5.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- d) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- e) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- f) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

5.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura deste contrato, no local informado pela secretaria/pasta requisitante:

6.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 6.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Os serviços serão prestados nos locais destinados pelas Secretárias, através da Ordem de Fornecimento.

6.4 É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte, para a execução do serviço solicitado quando necessário.

6.5 A prestação de serviço com fornecimento de alimentação deverá obedecer inicialmente aos itens do cardápio discriminados, devendo ser servida em quantidades distribuídas uniformemente.

6.6 O objeto desta licitação será entregue de acordo com a necessidade do Município, sendo que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da ordem de fornecimento correspondente.

6.7 A validade deste contrato e até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

6.8 A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução, pelo período que durar o evento, não ultrapassando o período de 06 (seis) horas;

6.9 A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de fornecimento. A reposição dos produtos durante o lanche será por conta da contratada.

6.10 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos bens decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

6.11 Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.

6.12 Os gêneros não perecíveis deverão ter prazo de **validade mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data do pedido de fornecimento.

6.13 Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

6.14 Transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;

6.15 Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

6.16 Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao município, através da Secretaria solicitante, determinar a sua destinação.

6.17 Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela compromissária fornecedora, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo Município;

6.18 As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;

6.19 A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, vasilha para gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc;

6.20 Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado;

6.21 A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 evento simultaneamente e em locais diferentes;

6.22 Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo;

6.23 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Contratante;

6.24 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesse termo, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

6.25 É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 12 (doze) horas a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

6.26 O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

6.26.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;

6.26.2 definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

6.26.3 Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Edital, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.26.4 Validade dos Produtos: As mercadorias devem apresentar prazo mínimo de validade superior a dois meses a partir da data de entrega.

6.26.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

6.27 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que o contratado faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação do contratado. O contratado ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.28 Deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

6.29 Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura do contrato. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor do contrato.

6.30 Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal

7 - CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINSTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha - 0000139 - 0000168

Fonte do recurso – 13900010000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha - 0000212 - 0000256

Fonte do recurso – 1111000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha - 0000367

Fonte do recurso – 1001000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha - 0000028

Fonte do recurso – 1001000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha - 0000323

Fonte do recurso – 1001000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha - 000432

Fonte do recurso – 1001000000

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

8.2 - Este contrato terá início com sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2022**, independentemente de seu integral cumprimento.

8.3 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

8.4 - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

8.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

8.6- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

9.2 - É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

9.3 – Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

9.4 - Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9.5 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

9.6 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

9.7 Os materiais serão recebidos e aceitos de acordo com o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência.

9.8 A Prefeitura tem o direito de recusar o recebimento do equipamento que considere inadequado e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido e a contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.9 O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do material ou, até mesmo, a substituição por novo, que deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas consecutivos contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.9 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

10.12 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.13 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame preferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.14 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.

10.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.16 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.17 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, **sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o(a) servidor(a) :**

Nome do Servidor	Função/Cargo	Lotação
Julimar Paiva Ferraz Neves	Assessor	Sec. Mun. Gabinete
Taynah Loyola Alves dos Santos	Coordenador	Sec. Mun. Assistência Social

Simone de Souza Rodrigues	Auxiliar de Serv. Educacionais	Sec. Mun. Educação
Márcio Zanette	Técnico Agrícola	Sec. Mun. Agricultura
João Paulo Piassarolo Calabrez	Chefe de Departamento	Sec. Mun. Cultura, Turismo e Esportes
Rodrigo Zanezi	Chefe de Departamento	Sec. Mun. Obras, Serv. Urbanos e Interior
Susana Pizetta de M. Sabadini	Subprocurador	Procuradoria Geral do Município

12.1.3 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

12.1.4 A Prefeitura poderá cancelar as Ordens de Serviço mediante comunicação, através de e-mail, ao (à) CONTRATADO(A), não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização do evento;

12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;

12.2.2 - Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

12.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

12.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

12.2.6 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

12.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

12.2.8 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

12.2.9 - Garantir a execução qualificada da contratação.

12.2.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos.

12.2.11 - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos.

12.2.12 - Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega do produto.

12.2.13 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou os acompanhamentos realizados pela Contratante.

12.2.14 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.

12.2.15 - Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante sempre que solicitado.

12.2.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

12.2.17 - Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega do produto.

12.2.18 - A fiscalização do fornecimento pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

12.2.19 - A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

12.2.20 - A contratada deverá observar as normas de Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente, quanto aos seguintes requisitos:

a) A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;

b) As paredes devem ser lisas;

c) Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar;

d) Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;

e) O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;

f) Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

12.2.21 - O objeto também inclui a higienização das dependências, utensílios e equipamentos utilizados; recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas; e fornecimento dos gêneros alimentícios, móveis, equipamentos, utensílios e materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene e de limpeza).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 04 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME

Contratada

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com